



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 009/2020 DE 27
DE FEVEREIRO DE 2020

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "Autoriza o
Município a ceder em comodato equipamentos ao
Posto da Brigada Militar de Ponte Preta".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 009/2020 de 27 de Fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a ceder em comodato equipamentos ao Posto da Brigada Militar de Ponte Preta.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 20/02/20



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ao analisar-se o presente Projeto, vislumbra-se que o Chefe do Poder Executivo utiliza-se, corretamente, das disposições constantes no Código Civil/2002 para fins de justificar o negócio jurídico e demonstrar o interesse público na sua realização, uma vez que Art. 579 do CC/02 assim preceitua: "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto".

Ademais, o Projeto apresentado dispõe sobre o objeto e a finalidade do negócio, bem como especifica os contratantes e as obrigações específicas do comodatário.

Trata-se o Comodato de um instituto de direito privado, não sendo recomendado que a Administração Pública o utilize para empréstimo de bens públicos. Entretanto, como no caso ora analisado o Município cederá em comodato equipamentos ao Posto da Brigada Militar sem qualquer ônus aos cofres públicos ou contraprestação diversa, a utilização do instituto se torna cabível.

Somado a isso, importante destacar que a apreciação do conteúdo material da proposição depende da análise da finalidade do uso do bem, para a verificação do efetivo atendimento do interesse público local.

O interesse público no Projeto em análise está evidente, uma vez que serão cedidos equipamentos ao Posto da Brigada Militar

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 29/02/20



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

que servirão para agilizar o atendimento às ocorrências gerando segurança e proteção à população.

Quanto ao mérito, este deverá ser avaliado pelo gestor público, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão referendados pelo Legislativo.

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 009/2020, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 29 de Fevereiro de 2020.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS
Protocolado em 29/02/20